

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/ARME/2026

Aquisição de equipamentos informáticos

Praia, 26 de janeiro de 2026



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao Procedimento, cujo objeto é a aquisição dos seguintes equipamentos informáticos, discriminados nos **Anexos I a X** do presente Caderno de Encargos, e na **alínea j)**, repartidos da seguinte forma:
 - a) Lote I:1 (uma) 1 Impressora LaserJet monocromática (**Anexo I**);
 - b) Lote II: 1 (uma) Impressora LaserJet colorida de mesa, multifuncional (**Anexo II**);
 - c) Lote III: 1 (uma) Impressora de cartões PVC/RFID para identificação profissional (**Anexo III**);
 - d) Lote IV: 2 (dois) Scanners de mesa profissionais (**Anexo IV**);
 - e) Lote V: 12 (doze) Portáteis Core i7 (Anexo V);
 - f) Lote VI: 6 (seis) Portáteis Core i7 extra (Anexo VI);
 - g) Lote VII: 12 (doze) Portáteis Core i9 (Anexo VII);
 - h) Lote VIII: 16 (dezasseis) Monitores de 24" com câmara integrada (**Anexo VIII**);
 - i) Lote IX: 1 (uma) Câmara de videoconferência SRCA (**Anexo IX**); e
 - j) Lote X: 1 (um) Disco externo SSD de 2TB (USB 3.2) – (**Sem Anexo**).
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.



Cláusula 3.^a**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****Cláusula 4.^a****Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 (cinco) dias;
 - (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa.

**Cláusula 5.^a
Local de fornecimento dos bens**

1. O Adjudicatário procederá à entrega dos bens na sede da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, entidade adjudicante no presente procedimento,

na Avenida da China – Chã d’Areia, 5º Piso, C.P. Nº 892 – Praia – Cabo Verde,
telefone (+238) 2604400/01/02/03.

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Prazo do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 8.30 horas e as 16:30 horas, e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus

funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a
Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a
Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante os manuais específicos de utilização e manutenção dos equipamentos fornecidos.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se

considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a
Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 8 (oito) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por estes exclusivamente suportados.

Cláusula 15.^a
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a
Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo 3 (três) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 17.^a**Garantia**

O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo estipulado nas especificações técnicas, anexa ao presente caderno de Encargos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19.^a**Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação dos serviços será efetuada até ao dia 1 do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para **Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)**, Avenida da China – Chã d'Areia, 5.º Piso, C.P. Nº 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 (três) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 20^a**Adiantamentos de preço**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:
- (a) 30 % com a adjudicação,
 - (b) 70% mediante termo de entrega do bem pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - (a) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos bens até 5% do preço contratual.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado numa única fatura.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 5 (cinco) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
 - (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 24.^a
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.^a
Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 27.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 28.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 29.^a**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 30.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 32.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 33.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 34.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 35.^a
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contato de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 36.^a
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37.^a
Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a
Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Finalidade

As Cláusulas Técnicas constituem parte integrante do Caderno de Encargos, no âmbito do contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de informáticos, repartidos da seguinte forma:

- a) Lote I:1 (uma) 1 Impressora LaserJet monocromática (**Anexo I**);
- b) Lote II: 1(uma) Impressora LaserJet colorida de mesa, multifuncional (**Anexo II**);
- c) Lote III: 1 (uma) Impressora de cartões PVC/RFID para identificação profissional (**Anexo III**);
- d) Lote IV: 2 (dois) Scanners de mesa profissionais (**Anexo IV**);
- e) Lote V: 12 (doze) Portáteis Core i7 (**Anexo V**);
- f) Lote VI: 6 (seis) Portáteis Core i7 extra (**Anexo VI**);
- g) Lote VII: 12 (doze) Portáteis Core i9 (**Anexo VII**);
- h) Lote VIII: 16 (dezasseis) Monitores de 24" com câmara integrada (**Anexo VIII**);
- i) Lote IX: 1 (uma) Câmara de videoconferência SRCA (**Anexo IX**); e
- j) Lote X: 1 (um) Disco externo SSD de 2TB (USB 3.2) – (**Sem Anexo**).

Cláusula 2.^a

Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas dos Equipamentos Informáticos a adquirir no âmbito do presente procedimento devem observar os requisitos definidos para o Lote X, relativo a 1 (um) Disco externo SSD de 2TB (USB 3.2), e, quanto aos demais lotes, devem cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

ANEXO I

Lote I: 1 (uma) Impressora LaserJet monocromática

CONFIGURAÇÃO Laser Monocromática		
Tipo	Periférico	Especificação
Impressora	Tecnologia e Funções	Laser Monocromática; Impressão, Cópia, Digitalização para e-mail (Scan to Email) e para pasta de rede (Scan to SMB/FTP/SFTP)
	RAM	>1GB
	Resolução	Impressão: 1200 x 1200 dpi reais Digitalização: até 600 x 600 dpi (ótico), com interpolação até 1200 dpi
	Desempenho e velocidade	Velocidade de Impressão: mínimo 40 a 60 ppm (páginas por minuto) Tempo da 1ª página: até 7 segundos Ciclo de trabalho mensal: até 150.000 páginas/mês Volume recomendado: 10.000 a 30.000 páginas/mês
	Processador	≥ 1.5 GHz
	Conetividade	USB 2.0/3.0 Ethernet Gigabit
	Bandejas de papel	Bandeja padrão: ≥ 500 folhas Bandeja multiuso: 100 a 150 folhas Bandeja de saída: ≥ 250 folhas Capacidade expansível: até 2.000–3.000 folhas com bandejas opcionais
	Impressão	A3, A4, A5, Duplex
	Segurança	Impressão segura com PIN Autenticação de utilizador (cartão ou PIN) Criptografia de dados Integração com Active Directory (LDAP)
	Digitalização para USB	Autenticação de utilizador para envio de e-mails (SMTP com login)
	Compatibilidade	Drivers para Windows, MacOS e Linux
	Gestão de impressão	Possibilidade de controlo de impressão
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO II

Lote II: 1(uma) Impressora LaserJet colorida de mesa, multifuncional

CONFIGURAÇÃO Impressora LaserJet Colorida de Mesa Multifuncional		
Tipo	Periférico	Especificação
Impressora LaserJet Colorida de Mesa Multifuncional	Tecnologia e Funções	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional: Impressão, Cópia, Digitalização • Tecnologia de impressão: Laser Colorido
	RAM	1GB ou mais
	Resolução	<ul style="list-style-type: none"> ◦ P&B: até 600 x 600 dpi ◦ Cor: até 600 x 600 dpi com tecnologia de melhoria (ex. HP ImageREt 3600 ou similar)
	Desempenho e velocidade	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de impressão: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Preto e branco: ≥ 20 ppm ◦ Cor: ≥ 20 ppm • Tempo da 1ª página: até 11 segundos • Ciclo de trabalho mensal: até 40.000 páginas (ideal para uso moderado) • Volume mensal recomendado: 1.000 a 4.000 páginas/mês
	Processador	≥ 1 GHz
	Conetividade	<ul style="list-style-type: none"> • USB 2.0/3.0 • Rede Ethernet 10/100/1000 • Wi-Fi integrado
	Bandejas de papel	<ul style="list-style-type: none"> • Bandeja de entrada: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Capacidade mínima: 250 folhas ◦ Bandeja multiuso: até 50 folhas • Bandeja de saída: mínimo 100 folhas • Suporte a impressão frente e verso (duplex): Automática • Tamanhos de papel: A4, A5, B5, envelopes, etiquetas • Gramatura suportada: 60–220 g/m²
	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Impressão protegida por PIN • Atualizações de firmware seguras • Suporte a autenticação LDAP/AD
	Digitalização	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de scanner: Plano (flatbed) com alimentador automático (ADF) • Capacidade do ADF: até 50 folhas • Digitalização frente e verso (duplex): Sim • Resolução óptica do scanner: 600 x 600 dpi (mínimo), até 1200 dpi interpolado • Digitalização para: Email, USB, PC
	Compatibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Windows, macOS, Linux
	Gestão de impressão	Possibilidade de controlo de impressão
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO III

Lote III: 1 (uma) Impressora de cartões PVC/RFID para identificação profissional

CONFIGURAÇÃO Impressora de Cartões PVC/RFID para Identificação Profissional		
Tipo	Periférico	Especificação
Impressora de Cartões PVC/RFID para Identificação Profissional	Tipo de Impressão	<ul style="list-style-type: none"> Tecnologia: <ul style="list-style-type: none"> Sublimação térmica (dye-sublimation) para cores vivas e imagens fotográficas Transferência térmica por resina para textos e códigos de barras nítidos Método de impressão: <ul style="list-style-type: none"> Direta ao cartão (DTC)
	Capacidade e Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> Velocidade de impressão (colorida): <ul style="list-style-type: none"> DTC: ≥ 100 cartões/hora Impressão frente e verso (duplex): Sim (automática) Resolução de impressão: 300 dpi (mínimo), ideal: 600 dpi (para melhor qualidade de foto)
	Materiais Compatíveis	<ul style="list-style-type: none"> Tipo de cartão: PVC, PET, ABS, compósitos, cartões RFID (com chip embutido) Espessura dos cartões: 0,25 mm a 1,0 mm (10 a 40 mils) Cartões com chip RFID: Compatível com cartões MIFARE, HID, NFC, etc.
	Recursos de Personalização	<ul style="list-style-type: none"> Impressão de fotografias em alta definição Impressão de textos, logótipos, códigos QR, códigos de barras, e elementos gráficos Opções de codificação: <ul style="list-style-type: none"> Magnética (ISO 7811) RFID (13,56 MHz MIFARE, etc.) Chip com contato (Smart Card) Overlay de proteção: Verniz ou lamação para maior durabilidade
	Segurança e Proteção	<ul style="list-style-type: none"> Impressão com ribbon UV (invisível) para autenticação Suporte a impressão segura com autenticação de utilizador Suporte a hologramas ou lamação de segurança (modelos com laminador)
	Conetividade	<ul style="list-style-type: none"> USB 2.0 ou 3.0 Ethernet (LAN) Wi-Fi (opcional em alguns modelos) Drivers para Windows e macOS
	Capacidades	<ul style="list-style-type: none"> Bandeja de entrada: ≥ 100 cartões Bandeja de saída: ≥ 70 cartões Alimentação manual: Sim
	Software	<ul style="list-style-type: none"> Software de design e personalização de cartões incluído Compatibilidade com bases de dados (Excel, CSV, SQL)
	Dimensões e Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Uso sobre secretária (desktop) Dimensões médias: $\sim 35 \times 20 \times 25$ cm Peso médio: 4 a 7 kg Alimentação: 100–240V AC
Garantia (ano)		Mínima de 3 anos

ANEXO IV

Lote IV: 2 (dois) Scanners de mesa profissionais

CONFIGURAÇÃO Scanner de Mesa Profissional		
Tipo	Periférico	Especificação
Scanner de Mesa Profissional	Tecnologia e Funções	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Scanner de mesa (flatbed) • Tamanho do documento: Até A4 • Tipo de digitalização: Cor, Escala de cinza e Preto e Branco
	RAM	1GB ou mais
	Resolução	<ul style="list-style-type: none"> • Óptica (real): $\geq 600 \times 600$ dpi • Interpolada: até 4800×4800 dpi (dependendo do modelo) • Profundidade de cor: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Entrada: 48 bits ◦ Saída: 24 bits
	Desempenho e velocidade	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de digitalização (A4): <ul style="list-style-type: none"> ◦ P&B: $\geq 10\text{--}25$ ppm (com ADF) ◦ Cor: $\geq 10\text{--}20$ ppm • Digitalização duplex (frente e verso): Sim (em modelos com ADF duplex) • Capacidade do ADF (alimentador automático de documentos): 30 a 50 folhas (ou mais) • Ciclo de trabalho diário: até 1.500–5.000 páginas (dependendo da robustez)
	Processador	≥ 1 GHz
	Conetividade	<ul style="list-style-type: none"> • USB 3.0 ou 2.0 • Conectividade de rede (Ethernet/Wi-Fi) – opcional, em modelos de maior gama • Compatível com TWAIN e ISIS drivers (garante integração com diversos sistemas)
	Formatos de saída	<ul style="list-style-type: none"> • PDF, PDF pesquisável (OCR), JPEG, TIFF, BMP, PNG • Exportação direta para: Email, Pasta de rede, FTP, serviços em nuvem (ex: Google Drive)
	Software incluído	<ul style="list-style-type: none"> • Software de OCR (reconhecimento ótico de caracteres) • Software de gestão de digitalizações e arquivos • Ferramentas de correção automática (alinhamento, remoção de fundo, melhoria de texto)
	Funcionalidades Adicionais	<ul style="list-style-type: none"> • Digitalização com um clique (botões programáveis) • Correção de página torta (deskew) • Detecção automática de tamanho do papel • Eliminação de páginas em branco • Suporte a códigos de barras e separação por lotes (em modelos avançados)
	Compatibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Windows 10 ou superior, macOS, e alguns Linux • Suporte para softwares como Adobe Acrobat, ABBYY FineReader, Nuance PaperPort
Dimensões e Peso		<ul style="list-style-type: none"> • Compacto: ideal para uso sobre secretária • Peso médio: 3 a 6 kg • Dimensões médias (L x P x A): $\sim 45 \times 35 \times 12$ cm (pode variar)
Garantia (ano)	Mínima de 3 anos	

ANEXO V
Lote V: 12 (doze) Portáteis Core i7

CONFIGURAÇÃO PORTÁTIL		
Tipo	Periférico	Especificação
PORTÁTIL	Processador	13th Generation Intel® Core™ i7-1355U Processor (E-Core Max 3.70 GHz, P-Core Max 5.00 GHz with Turbo Boost, 10 Cores, 12 Threads, 12 MB Cache)
	RAM	1 (um) pente de memória 16 GB DDR4
	Expansão de RAM	até 32 GB DDR4
	Disco SSD	de 512 GB
	Placa gráfica	Integrated Intel® Iris™ Xe graphics
	Comunicações	WiFi 6 AX201 802.11AX (2 x 2)
	Interfaces	<ul style="list-style-type: none"> • Bluetooth 5.1 • Gigabit Ethernet e Porta RJ-45 • Porta USB-C e portas USB 3.0 • HDMI 2.1 • Leitor de cartões Smart Card e Nano SIM
	Teclado	Português
	Peso Máximo	Até 1,58 kg
	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Kensington Security Slot™ • Camera privacy shutter • Optional: Smart Power On (integrated fingerprint reader on power button) • Discrete Trusted Platform Module (dTPM) 2.0
	Ecrã	14"
	S. O	Windows 11 Pro 64 bits
	Bateria	3 Cell 47Whr
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO VI

Lote VI: 6 (seis) Portáteis Core i7 extra;

CONFIGURAÇÃO PORTÁTIL		
Tipo	Periférico	Especificação
PORTÁTIL	Processador	13th Generation Intel® Core™ i7-1355U Processor (E-Core Max 3.70 GHz, P-Core Max 5.00 GHz with Turbo Boost, 10 Cores, 12 Threads, 12 MB Cache)
	RAM	1 (um) pente de memória 16 GB DDR4
	Expansão de RAM	até 32 GB DDR4
	Disco SSD	de 1TB
	Placa gráfica	Integrated Intel® Iris™ Xe graphics
	Comunicações	WiFi 6 AX201 802.11AX (2 x 2)
	Interfaces	<ul style="list-style-type: none"> • Bluetooth 5.1 • Gigabit Ethernet e Porta RJ-45 • Porta USB-C e portas USB 3.0 • HDMI 2.1 • Leitor de cartões Smart Card e Nano SIM
	Teclado	Português
	Peso Máximo	Até 1,58 kg
	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Kensington Security Slot™ • Camera privacy shutter • Optional: Smart Power On (integrated fingerprint reader on power button) • Discrete Trusted Platform Module (dTPM) 2.0
	Ecrã	14"
	S. O	Windows 11 Pro 64 bits
	Bateria	3 Cell 47Whr
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO VII

Lote VII: 12 (doze) Portáteis Core i9

CONFIGURAÇÃO PORTÁTIL		
Tipo	Periférico	Especificação
PORTÁTIL	Processador	Intel® Core™ Ultra 9 Processor 288V 12M Cache, up to 5.10 GHz
	RAM	1 (um) pente de memória 16 GB DDR4
	Expansão de RAM	até 32 GB DDR4
	Disco SSD	de 1TB
	Placa gráfica	Intel® Arc™ Graphics 140V
	Comunicações	Intel® WiFi 7
	Interfaces	<ul style="list-style-type: none"> • Bluetooth 5.4 • Gigabit Ethernet e Porta RJ-45 • 2 x USB-C® (Thunderbolt™ 4, USB 40Gbps) • 1x HDMI® 2.1, up to 4K/60Hz • USB-A (USB 10Gbps)
	Teclado	Retroiluminação com LED branco TouchPad de vidro e haptico (130mm x 80mm / 5.12" x 3.15") Resistente a derrames (até 500ml / 16.90oz) 1.35mm de comprimento
	Peso Máximo	1,58 kg
	Segurança	Discrete TPM 2.0, TCG certified, FIPS 140-2 certified Intel® Tecnologia de Deteção de Ameaças Início de sessão com reconhecimento facial Fingerprint Reader
	Ecrã	15"
	S. O	Windows 11 Pro
	Bateria	80Wh Rechargeable Li-ion Battery
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO VIII

Lote VIII: 16 (dezasseis) Monitores de 24" com câmara integrada

CONFIGURAÇÃO Monitor de 24" com Câmara Integrada		
Tipo	Periférico	Especificação
Monitor de 24" com Câmara Integrada	Tamanho	<ul style="list-style-type: none"> • Tamanho do ecrã: 24 polegadas (medido na diagonal)
	Altura ajustável	<ul style="list-style-type: none"> • Sim
	Resolução	<ul style="list-style-type: none"> • 1920 x 1080
	Tipo de Painel	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia do painel: IPS (melhor fidelidade de cores e ângulos de visão) • Alternativas: VA (bom contraste)
	Conetividade	<ul style="list-style-type: none"> • 1 VGA, 1 HDMI 1.4, 1 DP 1.2, 4 USB3.0, 1 x Saída de áudio
	Qualidade de Imagem	<ul style="list-style-type: none"> • Brilho: mínimo 250 nits • Contraste: típico 1000:1 • Cobertura de cores: 99% sRGB • Ângulo de visão: 178° horizontal e vertical
	Retroiluminação	<ul style="list-style-type: none"> • WLED
	Praticamente sem margens	<ul style="list-style-type: none"> • NearEdgeless de 3 lados
	Garantia (ano)	Mínima de 3 anos

ANEXO IX

Lote IX: 1 (uma) Câmara de videoconferência SRCA

CONFIGURAÇÃO Camera VB342 PRO		
Tipo	Periférico	Especificação
Camera VB342 PRO	Hardware	<ul style="list-style-type: none"> • 3.2 GHz Intel® Core™ i5-4460 processor • 4 GB RAM or more • USB 3.1 port, backward compatible with USB 2.0
	Software	<ul style="list-style-type: none"> • Windows® 7/10/11 • Mac OS X 10.14 or later • Chromebox 3 version 94.0.4606.114 or later
	Resolução	<ul style="list-style-type: none"> • 4K 3X optical zoom lens with 15X zoom • Presentation tracking: Tracking speaker with both preset area and participant tracking • Adjustable audio fence: Block outside noise; freely define your meeting area
	Controlo	<ul style="list-style-type: none"> • IR remote control • WebUI: IP access via Chrome browser (Chrome 76.x or later; Internet Explorer not supported) • VISCA/pelco P/pelco D via RS-232; Visca over IP • UVC/UVA plug-and-play • Room Management (PTZApp 2)
	Vídeo Formato	<ul style="list-style-type: none"> • YUV, YUY2, M-JPEG • Network video compression formats: H.264, H.265
	Conetividade	<ul style="list-style-type: none"> • 12V/5A power adaptor • Mini DIN 6 for RS-232 connection • USB 3.1 Type-B port, backward compatible with USB 2.0 • HDMI out connection (USB Display Adapter) • Phone in (1Vrms input)/Speaker out for HA system* • Two RJ45 ports (one for Ethernet, one for audio expansion speakerphone/ microphone) • USB 2.0 Type-A*2 : One for Wireless connection**; one for IFP USB Touch back
	Áudio	<ul style="list-style-type: none"> • 0-element beamforming microphone array • 8 meters (27 ft) pickup range • Stereo speaker with output power 12W (6W x 2 pcs) • Volume up to 96 dB SPL at 1/2 m • Echo cancellation • Noise suppression
	USB	<ul style="list-style-type: none"> • 3.1 Gen 1, backward compatible with USB 2.0 • UVC 1.1 (USB Video); UAC 1.0 (USB Audio)
	Dimensão	<ul style="list-style-type: none"> • Package dimensions: 872 x 197 x 260 mm • Package weight: 6.3 kg / 13.8 lbs • Camera: 738 x 127 x 116 mm / 3.1 kg • Remote control: 149.72 x 42.3 x 19.3mm / 50 g
	Compatibilidade Aplicações	<ul style="list-style-type: none"> • Zoom, Microsoft® Teams, Skype, Skype for Business, Google Meet, RingCentral, BlueJeans , Intel® Unite™, Fuze, Adobe® Connect™, CyberLink U Meeting®, Cisco WebEx® GoToMeeting™, LiveOn, Microsoft® Lync™, TrueConf, V-Cube, Vidyo, vMix, WebRTC, Wirecast, XSplit
Garantia (ano)		Mínima de 3 anos